



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – DEM

INDICAÇÃO Nº

0258/2020

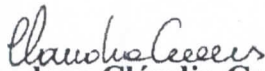
/ 2020

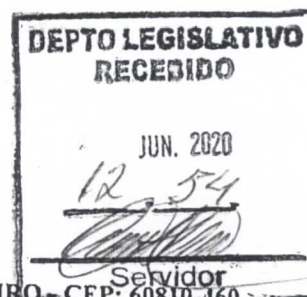
Dispõe sobre a instituição de Programa de assistência psicológica presencial e online para pessoas que sofreram exposição de material de conteúdo íntimo na internet, no âmbito do município de Fortaleza, na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito a Vossa Excelência submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE JUNHO DE 2020.


Vereadora Cláudia Gomes
DEM



RUA THOMPSON BULCÃO, Nº 830 – SALA 18 – PATRIOLINO RIBEIRO – CEP: 60810-460
TELEFONE: 3444-8351 (FAX) / EMAIL: vereadoraclaudiagomes@hotmail.com
FORTALEZA - CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – DEM

0258/2020

INDICAÇÃO Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a instituição de Programa de assistência psicológica presencial e online para pessoas que sofreram exposição de material de conteúdo íntimo na internet, no âmbito do município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de assistência psicológica presencial e *online* para pessoas que tiveram material de conteúdo íntimo exposto na *internet*.

Parágrafo único. O objetivo do Programa é auxiliar as vítimas no enfrentamento da situação e na superação de eventuais traumas ocasionados pela violação da intimidade.

Art. 2º - A assistência psicológica de que trata a presente Lei poderá ser prestada de forma presencial ou *online* por profissionais especializados da Rede Pública de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, por meio do órgão competente, canal de atendimento psicológico presencial e *online*, podendo firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades da sociedade civil para dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

RUA THOMPSON BULCÃO, Nº 830 – SALA 18 – PATRIOLINO RIBEIRO - CEP: 60810-460
TELEFONE: 3444-8351 (FAX) / EMAIL: vereadoraclaudiagomes@hotmail.com
FORTALEZA - CE



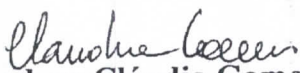
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – DEM

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2020.**


**Vereadora Cláudia Gomes
DEM**

**RUA THOMPSON BULÇÃO, Nº 830 – SALA 18 – PATRIOLINO RIBEIRO - CEP: 60810-460
TELEFONE: 3444-8351 (FAX) / EMAIL: vereadoraclaudiagomes@hotmail.com
FORTALEZA - CE**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – DEM

JUSTIFICATIVA

Infelizmente é crescente o número de pessoas que têm material de conteúdo íntimo exposto na *internet* sem o seu consentimento, como fotos e vídeos, sendo a maioria das vítimas mulheres. O avanço da tecnologia tornou a forma virtual um dos meios mais rápidos e eficazes de comunicação, sendo alta a quantidade de informações trocadas entre os usuários nos aplicativos todos os dias.

Ocorre que, muitas vezes, materiais de conteúdo íntimo que foram enviados a destinatário específico acabam sendo expostos amplamente na *internet*, sem o consentimento do seu autor ou autora, através dos mais diversos meios, principalmente em grupos de redes sociais.

Recentemente tivemos no município de Fortaleza um caso de grande repercussão, no qual vários adolescentes tiveram sua intimidade violada e se manifestaram contra esse tipo de divulgação, expondo inclusive os responsáveis pela distribuição do material.

É evidente que acontecimentos como esse atingem, de forma contundente, a honra e a intimidade da vítima, podendo provocar traumas que podem acompanhá-la futuramente.

Por essa razão, elaboramos o presente projeto de lei que institui o Programa de assistência psicológica, que poderá ocorrer de forma presencial ou *online*, para pessoas que tiveram material de conteúdo íntimo exposto na *internet*, a fim de servir como um canal de atendimento para as vítimas poderem conversar sobre o ocorrido e encontrar o apoio especializado adequado para superar o episódio lamentável.

É necessário dar a devida atenção a esse problema que tem crescido na sociedade e conscientizar a todos sobre a importância de respeitar a intimidade das pessoas, pois fatos como esse podem gerar graves consequências psicológicas e emocionais para os envolvidos, colocando em risco até mesmo suas vidas e seu futuro.

Ante o exposto, peço o apoio dos colegas para a aprovação da matéria, tendo em vista a importância da mesma para a população de Fortaleza.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM DE DE 2020.**


**Vereadora Cláudia Gomes
DEM**

RUA THOMPSON BULCÃO, Nº 830 – SALA 18 – PATRIOLINO RIBEIRO - CEP: 60810-460
TELEFONE: 3444-8351 (FAX) / EMAIL: vereadoraclaudiagomes@hotmail.com
FORTALEZA - CE